



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que associações de pessoas com deficiência possam ser contratadas por dispensa de licitação, mesmo que os serviços não sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75.**

XIV – para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê, entre as hipóteses que fundamentam dispensa de licitação, a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

Apesar da intenção de prestigiar as pessoas com deficiência, identificamos um sério problema nessa norma. Ocorre que muitas associações reúnem e capacitam pessoas sem deficiência para prestar serviços na área de acessibilidade. São, por exemplo, intérpretes de Libras, profissionais de apoio escolar, leitores e transcritores, que atuam nessas associações em favor das pessoas com deficiência, mesmo que não tenham, necessariamente, deficiência alguma. Elas também constroem as pontes por meio das quais superamos barreiras.

Dessa forma, exigir que a contratação por dispensa de licitação seja restrita às associações nas quais trabalham exclusivamente pessoas com deficiência pode, paradoxalmente, prejudicar essas mesmas pessoas, ao excluir entidades que, com muito mérito, promovem a inclusão não apenas fora, mas também dentro da sua própria organização.

O paradigma inclusivo não é segregacionista e não apenas admite como também exige que as pessoas com e sem deficiência convivam e trabalhem em conjunto pela derrubada de barreiras e a construção de uma sociedade mais justa e solidária, como determina a Constituição Cidadã.

São essas as razões que fundamentam a presente proposição, para a qual solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR